



**PREFEITURA DE  
VILA VELHA**

**SECRETARIA DE  
TURISMO, ESPORTE  
E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021**

**SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS**

**COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 –  
MASCULINO e FEMININO**

**VILA VELHA  
2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021/SEMTEC**

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA (SEMTEC)** com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto 060/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração par execução da Copa Vila Velha de Futebol de Campo 2021 – Masculino e Feminino, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 060/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3** Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

**2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**1.1** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução Copa Vila Velha de Futebol de Campo 2021 – Masculino e Feminino, a ser executada no período de novembro/2021 a fevereiro/2022 conforme as regras estabelecidas neste edital.

**1.2 Objetivos Específicos da parceria:**

a) Fornecer o apoio para o alcance de índices e vagas para a participação dos atletas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

vilavelhenses nos competições oficiais esportivas;

- b) Contribuir para a melhorar da posição do Município de Vila Velha no quadro de medalhas das grandes competições esportivas;
- c) Fomentar a detecção de talentos e prepará-los de modo a viabilizar a renovação constante das seleções principais das modalidades esportivas;
- d) Incluir o Município de Vila Velha como sede das principais competições esportivas do Brasil;
- e) Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos;
- f) Consolidar o sentimento de pertencimento da população e demonstrar que as atividades esportivas e de Lazer incentivam o desenvolvimento socioeconômico sustentável;
- g) Incentivar a realização de eventos em logradouros e espaços públicos de Vila Velha bem como desenvolvendo seu potencial;
- h) Incentivar a realização de eventos inéditos em Vila Velha capazes de promover produtos e/ou segmentos inovadores;
- i) Impulsionar as vendas do comércio e serviços no Município de Vila Velha/ES;
- j) Tornar o Município de Vila Velha/ES e seus eventos conhecidos e valorizados pela sua população e visitantes
- k) Consolidar o Município de Vila Velha/ES, como indutor do Turismo Esportivo;

**3. JUSTIFICATIVA**

A Lei 13.019 foi editada para estabelecer o regime das parcerias entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil - OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos. A Lei 13.019/2014 nasce como resposta à sociedade e alavanca esta como uma das protagonistas na fiscalização, controle e promoção da probidade no âmbito da contratação de organizações da sociedade civil.

O Chamamento Público, conforme dispõe a Lei 13.019/2014, em seu artigo 2º, inciso XII, é procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

No que concerne ao esporte, a Lei Federal 9.615 de 24 de março de 1998, popularmente conhecida como “Lei Pelé”, institui normas gerais sobre desporto, o que torna necessária a celebração de uma parceria entre a administração pública e uma entidade de prática desportiva para a criação das condições necessárias para que os atletas possam disputar campeonatos organizados por federações e confederações, entidades responsáveis pela promoção de tais torneios dentro do chamado desporto de alto rendimento.

O esporte é garantido formalmente aos cidadãos brasileiros quando a Constituição prevê responsabilização do Estado no atendimento a esse direito. Dessa forma, investimentos devem ser realizados para que as práticas esportivas sejam fomentadas e atendam àqueles que busquem performance no esporte. O espetáculo esportivo também é garantido como atendimento a direitos, se pensarmos que este se caracteriza como alternativa de lazer, ainda que na forma contemplativa e, portanto, também deve ser incentivado pelo Estado em atendimento aos interesses dos cidadãos.

Neste sentido, o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC, executa ações para fortalecer o esporte competitivo e dar suporte aos atletas. Para isso, tem integração com diversas entidades esportivas, como o Federações, Associações e Confederações. O objetivo dessa integração é tornar Vila Velha uma referência esportiva, de modo a oferecer às entidades esportivas apoio técnico e financeiro para a organização e realização de competições estaduais e nacionais.

Logo, a celebração dos Termos de Colaboração regulados por este Edital, visa dar efetividade às políticas públicas inseridas no “Programa Vila Velha Eventos Esportivos e de Lazer”.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar habilitada na Comissão Permanente de Análise e Registro Cadastral de Fornecedores;

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**4.3.** Não é permitida a atuação em rede.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**5.1** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

**c)** ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

**d)** possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 060/2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 060/2017);

**f)** possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo XI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 060/2017);

**g)** deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 060/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

(art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 060/2017);

**h)** apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 060/2017 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 060/2017);

**i)** apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

**j)** apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 060/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 060/2017);

**k)** comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 060/2017);

**l)** atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

**5.2.** Ficar impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

**a)** não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

**b)** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**c)** tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 060/2017);

**d)** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**e)** tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

**f)** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

**g)** tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **6. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público. (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 060/2017).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 060/2017).

**6.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**6.6.** Fica vedada a participação em rede de OSC “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>                      | <b>Datas</b>            |
|--------------|--|-------------------------|
| <b>1</b>     | Publicação do Edital de Chamamento Público.    | 26/08/2021              |
| <b>2</b>     | Envio das propostas pelas OSCs. - Até as 17:00 | 26/08/2021 a 24/09/2021 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

|          |  |                         |
|----------|--|-------------------------|
|          | horas na sede da SEMTEC  |                         |
| <b>3</b> | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.   | 27/09/2021 a 06/10/2021 |
| <b>4</b> | Divulgação do resultado preliminar.  | 07/10/2021              |
| <b>5</b> | Interposição de recursos contra o resultado preliminar (se houver).  | 08/10/2021 a 15/10/2021 |
| <b>6</b> | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.   | 18/10/2021 a 20/10/2021 |
| <b>7</b> | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 22/10/2021              |

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**7.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/turismo-esporte-e-cultura>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs – 1º Fase**

**7.4.1.** As propostas serão apresentadas pelas OSCs e enviadas para análise, **até às 17 horas do dia 24 de setembro de 2021.**

**7.4.2.** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 04/2021”, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço:

|   |
|---|
| <b>DESTINATÁRIO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA – SEMTEC<br>COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO |
|---|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

ENTREGAR PROPOSTA NA SEDE DA SECRETARIA NO 1º ANDAR – (SERVIDOR: LENI JUNIOR).

**ENDEREÇO:** Av. Santa Leopoldina, 840 – Itaparica – Vila Velha (ES), CEP. 29.102-915

**IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

**REMETENTE:**

INFORMAR NOME E ENDEREÇO

Obs.: NO ENVELOPE DEVERÁ CONSTAR SOMENTE A PROPOSTA DA ENTIDADE.

**7.4.3.** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.

**7.4.4.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

**7.4.5.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise conforme item 7.4.2. deste Edital.

**7.4.6.** Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b)** as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c)** os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d)** o valor global.

**7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**7.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo VIII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

**7.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

| <b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>  | <b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>   | <b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b> |
|---|---|----------------------------------|
| (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas | - Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)<br><br>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)<br><br>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).<br><br>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 060/2017 | 4,0                              |
| (B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do   | - Grau pleno de adequação (2,0)   | 2,0                              |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

|  |  |            |
|--|--|------------|
| <p>programa ou da ação em que se insere a parceria</p>   | <p>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 060/2017</p>   |            |
| <p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>  | <p>- Grau pleno da descrição (2,0)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 060/2017</p>   | <p>2,0</p> |
| <p>(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante</p> | <p>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</p> <p>- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p> | <p>2,0</p> |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

|                                |      |
|--------------------------------|------|
| <b>Pontuação Máxima Global</b> | 10,0 |
|--------------------------------|------|

**7.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**7.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**7.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a)** cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b)** que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 060/2017);
- c)** que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 060/2017); ou
- d)** cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

**7.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página no diário oficial do município, bem como, no sítio eletrônico <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/turismo-esporte-e-cultura/>, iniciando-se o prazo para recurso.

**7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.1.** Nos termos do art. 18 do Decreto nº 060/2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.2.** Os recursos serão apresentados por escrito, dirigido à Comissão de Seleção e protocolizados diretamente na Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC de Vila Velha, na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica, Vila Velha (ES), CEP 29102-915, 1º andar no horário de 8 as 17h.

**7.7.3.** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.4.** Interposto recurso, a Administração Pública dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contado da data da ciência, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**7.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**7.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(à) [indicar a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no §3º do art. 18 do Decreto nº 060/2017, com as informações necessárias à decisão final.

**7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**7.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**7.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 060/2017).

**7.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**7.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - 2º Fase**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

| <b>ETAPA</b> | <b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>   |
|--------------|---|
| <b>1</b>     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| <b>2</b>     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.  |
| <b>3</b>     | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| <b>4</b>     | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.  |
| <b>5</b>     | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do município.   |

8.1.1 A entrega dos documentos referidos no presente edital, deverão ser realizada APENAS de forma online, no período de 20/10/2021 à 05/11/2021, através do endereço <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/turismoesporte-e-cultura> ou diretamente na página do protocolo virtual: <http://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx>.

- a) Acesso ao sistema: Faça seu cadastro: Preencher a Ficha cadastral para criar o Login e senha; Entrar; Iniciar Processo Eletrônico; Tipo de Processo; SEMTEC – Chamamento Público;
- b) Adicionar todos os documentos obrigatórios previstos no item 8 deste edital;
- c) O processo só estará cadastrado e validado no Sistema, se ao final do Passo a Passo, originar um número do mesmo que deverá ser guardado pela entidade após salvar e protocolar.

8.2. **Etapas 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 060/2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27 do Decreto nº 060/2017).

**8.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 060/2017), observados os Anexos II – Modelo de Plano de Trabalho e VIII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

**8.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**8.2.3.** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se do sistema de preço referencial do Estado do Espírito Santo e de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

**8.2.4.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III- comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

IV- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

V- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

VI- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

- VII-** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- VIII-** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- IX-** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- X-** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;
- XI-** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- XII-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIII-** relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 060/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- XIV-** cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XV-** declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo XII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- XVI-** declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo XI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XVII-** declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 060/2017, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 060/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**XVIII-** declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VIII – Declaração de Contrapartida.

**8.2.5.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos X, XI e XII logo acima.

**8.2.6.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos X, XI e XII logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 060/2017).

**8.2.7.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos X, XI e XII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 060/2017).

**8.2.8.** No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto nº 060/2017, a OSC “celebrante” deverá comprovar também o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I-** comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC “celebrante” existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

**II-** comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

**a)** declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

**b)** cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

**c)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**8.2.9.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada no protocolo virtual da PMVV conforme descrito no item 8.1.1 deste Edital.

**8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

**8.3.2.** A administração pública municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.3.3.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 060/2017). Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

**8.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**8.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**8.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**  
do Decreto nº 060/2017).

**8.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 060/2017).

**8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

**8.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 060/2017).

**8.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 060/2017).

**8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.**

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática **1312.2.8000.4.828**.

**9.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, autorizado pela Lei nº 6.414



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

de 07 de Janeiro 2021, UG - 245, por meio do Programa - **1312.2.8000.4.828**, elemento de despesa - **3.3.50.41.00**.

**9.3.** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 060/2017).

**9.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 060/2017).

**9.4.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**9.5.** O valor teto para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**9.6.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 060/2017.

**9.7.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 060/2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**9.8.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**9.9.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

**9.10.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**9.11.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **10. CONTRAPARTIDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**10.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico <https://www.vilavelha.es.gov.br/secretaria/turismo-esporte-e-cultura>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cp.esporte@vilavelha.es.gov.br](mailto:cp.esporte@vilavelha.es.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá Comissão de Seleção do Chamamento Público.

**11.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: [cp.esporte@vilavelha.es.gov.br](mailto:cp.esporte@vilavelha.es.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**11.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**11.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**11.3.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**11.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**11.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**11.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**11.8.** O presente Edital terá vigência de 5 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**11.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Ofício de Ecaminhamento;

**Anexo II** – Plano de Trabalho (anexo I do termo de colaboração);

**Anexo III** – Declaração de Ciência e Concordância;

**Anexo IV** – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 060/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

**Anexo V** – Declaração de Funcionamento regular (comprovação de endereço);

**Anexo VI** – Declaração do contador;

**Anexo VII** – Declaração início das atividades;

**Anexo VIII** – Declaração dos requisitos estatutários;

**Anexo IX** – Instruções para preenchimento do plano de trabalho;

**Anexo X** – Atestado de Capacidade Técnica, (inserir cópia de parcerias celebradas com outros entes);

**Anexo XI** – Declaração comprometimento de aplicação de recursos;

**Anexo XII** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, art, 26, caput; incisi IX, Decreto 060/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**Anexo XIII** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

**Anexo XIV** – Declaração de Contrapartida;

**Anexo XV** – Declaração de Compatibilidade de Preços

**Anexo XVI** – Mapa Comparativo de Preços;

**Anexo XVII** – Declaração da Confederação Brasileira da Modalidade (quando for o caso);

**Anexo XVIII** – Minuta do Termo de Colaboração.

Vila Velha (ES) , 25 de agosto de 2021

**PAULO RENATO FONSECA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E CULTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**  
**ANEXO I**

**MODELO DE OFICIO DE ENCAMINHAMENTO**

A Sr. Secretario  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretária Municipal Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC  
Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Vila Velha-ES

Ofício N.º \_\_\_\_\_

Local/Data.

Senhor Secretario,

1. A **(Nome da Entidade)** em atenção ao chamamento Público nº 04/2021, vem encaminhar pelo presente, o Plano de Trabalho e Documentação nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto nº 060/2017, e normas definidas pela Secretária Municipal Turismo, Esporte e Cultura – SEMTEC.

2. O valor solicitado é de **R\$** \_\_\_\_\_ **(valor por extenso)**.

3. Esclarecemos que o projeto de **Futebol de Campo 2021 – Masculino e Feminino** beneficiará cerca de xxx pessoas, dentre crianças, adolescentes e jovens.

4. Tal solicitação vai proporcionar (informe aqui os fins pretendidos pelo evento ou aquisição de material e os benefícios que irá gerar a sociedade).

local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
ANEXO II

(ANEXO I DO TERMO DE COLABORAÇÃO)

| PLANO DE TRABALHO<br>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JUÇO DE 2014 – (ART.22)<br>MROSC: MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL   |  |   |                 |
|--|--|---|-----------------|
| <b>1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>  |  |   |                 |
| Nome da OSC: <b>FEDERAÇÃO/ASSOCIAÇÃO/CONFEDERAÇÃO</b>  |  |   |                 |
| CNPJ:  |  | Endereço:   |                 |
| Complemento:   |  | Bairro:   | CEP:            |
| Telefone: (DDD)  |  | Telefone: (DDD)                                       | Telefone: (DDD) |
| E-mail:  |  | Site:   |                 |
| <b>1.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>   |  |   |                 |
| Nome completo:   |  |   |                 |
| Cargo:   |  | Mandato:  |                 |
|  |  | Início:   | Término:        |
| CPF  |  | Identidade / Órgão Expedidor:                         |                 |
| Cargo:   |  | Endereço:   |                 |
| Complemento:   |  | Bairro:   | CEP:            |
| Cidade:  |  | Telefone: (DDD)                                       | Telefone: (DDD) |
| E-mail:  |  | Site:   |                 |
| <b>2. DADOS DO CONCEDENTE</b>  |  |   |                 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA   |  |   |                 |
| CNPJ: 27.165.554/0029-04   |  | Endereço: Avenida Santa Leopoldina, nº. 840, Velha/ES |                 |
| Complemento:   |  | Bairro: Coqueiral de Itaparica                        | CEP: 29.102-375 |
| Cidade: Vila Velha   |  | Telefone: 3149-7286                                   |                 |
| E-mail: cp.esporte@vilavelha.es.gov.br   |  | Site: www.vilavelha.es.gov.br                         |                 |
| <b>3. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>   |  |   |                 |
| <b>3.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>   |  |   |                 |
| <ul style="list-style-type: none"><li>Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 060/2017 e legislação regulamentar do Município, tendo em vista às especificidades do Município de Vila Velha.</li></ul>                                   |  |   |                 |
| <b>3.2. INSTRUMENTO JURÍDICO PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:</b>  |  |   |                 |
| <ul style="list-style-type: none"><li><b>Termo de Colaboração</b>, deve ser adotado pela administração pública para a consecução de <b>planos de trabalho propostos por ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs</b> que envolvam a transferência de recursos financeiros.</li></ul> |  |   |                 |
| <b>4. BREVE HISTÓRICO E CAPACIDADE TÉCNICA</b> - Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da <u>Lei 13.019, de 31/7/2014</u> .   |  |   |                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc..

**5. DADOS DO PROJETO**

**Nome do Projeto:** EX.: ESPORTE PARA TODOS; CAMPEONATO

**Local de realização:**

**Período de realização:**

**Horários de realização:**

**Enquadramento do Esporte:** ( ) Participação ( ) Educacional ( ) Rendimento ( ) Formação

**Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)**

( ) Cultura

( ) Turismo

( ) Meio Ambiente

( ) Saúde

**Previsão de Atendimento/Público alvo com a faixa etária de cada categoria/modalidades:**

**Objeto:** Objeto é a descrição do que se pretende fazer.

Ex.: Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Vila Velha - PMVV e (Nome da Organização da Sociedade Civil - OSC) visando a Realização do Campeonato de Totó.

**Valor total do projeto: R\$ (extenso)**

**Valor Total do Termo de Colaboração: R\$ (extenso)**

**5.1. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

**Nome completo:**

**CPF:**

**Identidade / Órgão Expedidor:**

**Formação:**

**E-mail:**

**Cidade:**

**Telefone: (DDD)**

**Site:**

**6. DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:** Art. 22, Inciso I, da Lei 13.019, de 31/7/2014.

Apresentar argumentos da realidade das políticas públicas frente a demanda existente. Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública Municipal. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância

Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto/ atividade vai atuar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**7. JUSTIFICATIVA** (Por que se propõe o projeto, sua importância para o desenvolvimento do esporte no País e/ou na região geográfica de execução e justifique a conveniência de utilização de apoio financeiro com recursos incentivados)

EX.: A Federação, dedica grande parte de seus esforços ao incentivo do desenvolvimento do esporte amador no Município de Vila Velha, sendo um desses esforços o Projeto Esporte para Todos que em 2021 chega à sua 4ª edição

O Projeto cujo objetivo é participação do desporto amador nas modalidades: handebol, vôlei (masculino e feminino), futebol de salão, remo, basquete, ginástica no Campeonato Vilavelhense. É voltado para as seguintes comunidades denominadas carentes: Terra Vermelha, Santa Rita, 1º de Maio, objetivando estimular, identificar e reconhecer talentos, focando na aplicabilidade dos trabalhos, em sustentabilidade e no incentivo à criação voltada para a melhoria da qualidade de vida, bem-estar e inclusão social.

Ao longo de suas edições, o Projeto recebeu mais de 400 inscrições, (Item obrigatório) gerou para Município de Vila Velha novas classificações nas competições regionais e no curto prazo o campeonato geral. Para os atletas reconhecimento regional e nacional, possibilitando inclusive o início da profissionalização de alguns e acesso a novos centros de treinamentos e intercâmbios.

A qualidade dos trabalhos, os parceiros envolvidos, o peso técnico e profissional dos integrantes da entidade, tornam o projeto relevante para os formadores de opinião de Vila Velha. O apoio do Poder Público na Competição tem sido fundamental para o incentivo e o fortalecimento das diversas modalidades esportivas desenvolvidas em nosso município.

**8. OBJETIVOS** - Art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014

**8.1. Objetivo Geral**

EX.: Contribuir para a formação de atletas das seguintes modalidades: futebol de salão, remo, basquete, ginástica etc. Através da valorização e do incentivo à participação em competições regionais, nacionais e internacionais na forma de ajuda de custo para manutenção dos atletas nos seus treinamentos custeando despesas com transporte, alimentação, compra de equipamentos vinculados a modalidade esportiva.

**8.2. Objetivos Específicos**

São as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto/ atividade. Devem ser exequíveis, hierarquizadas e mensuráveis.

Os objetivos específicos são alvos concretos que se buscam alcançar no âmbito do projeto/ atividade.

Os objetivos específicos respondem à pergunta “o que?”.

Cada objetivo específico deve apontar com lucidez o que se pretende atingir para esclarecer a(s) problemática(s) levantada (as). (Não devem ser confundidos com ações)

Os objetivos específicos estão relacionados ao objetivo geral do projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

Devem responder: "o que?", "quando?" e "quanto?", iniciando-se frase tais como

**9. METAS** - Art. 22, Inciso II, da Lei 13.019, de 31/7/2014

**9.1. METAS QUALITATIVAS** (quais os resultados e benefícios a serem alcançados, mensuráveis não numericamente, com respectivos indicadores e verificadores – de que forma serão aferidas, de acordo com os objetivos propostos)

**9.2. METAS QUANTITATIVAS** (quais os resultados e benefícios a serem alcançados, mensuráveis numericamente, com respectivos indicadores e verificadores – de que forma serão aferidas, de acordo com os objetivos propostos).

**10. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.** Art. 22, Inciso IV, da Lei 13.019, de 31/7/2014

**10.1. Monitoramento e Avaliação:**

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais: o que será avaliado, qual a periodicidade, quem participará, quem será responsável)

Exemplo do que avaliar:

Cumprimento da meta;

Cumprimento dos objetivos;

Cumprimento das ações;

Participação dos beneficiários nas atividades/ ações;

Satisfação dos usuários em relação as atividades/ações;

**10.2. Indicadores de Resultados:**

Apontar a unidade de referencia para o produto esperado e quantificar os produtos

**11. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS**

**11.1. METODOLOGIA**

Explicar passo a passo o conjunto de procedimentos e as técnicas a serem utilizadas, que articulados numa sequência lógica, possam permitir atingir os objetivos e as metas propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

Apresenta a seqüência lógica para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento do sucesso.

Ressalta-se a necessidade de descrever as iniciativas que serão tomadas, também, para monitorar e minimizar os fatores que podem pôr a proposta em risco.

Indicadores para o monitoramento dos resultados: são os sinais de que a proposta está perseguindo os resultados. Exemplo, número de participantes de uma atividade.

**12. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA - Art. 22, inciso II-A, da Lei 13.019, de 31/7/2014**

**PREVISÃO DE RECEITA**

| QTD.                     | NOME        | RECEITAS  |     |     |
|--------------------------|-------------|-----------|-----|-----|
| 1                        | SEMTEC      | R\$       |     |     |
| 200                      | INSCRIÇÕES  | R\$       |     |     |
| 2                        | PATROCÍNIO: | Banestes  | R\$ | R\$ |
|                          |             | Cesan     | R\$ |     |
|                          |             | Petrobrás | R\$ |     |
|                          |             | BB        | R\$ |     |
|                          |             | Caixa     | R\$ |     |
| <b>TOTAL DE RECURSOS</b> |             |           | R\$ |     |

**PREVISÃO DA DESPESA**

Lei 13.019/2019 - Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

| 1 - DETALHAMENTO                |            | 2- MEDIDA | 3- QTD. | 4 - VALOR UNITÁRIO | 5 – TOTAL (3X4X5) |
|---------------------------------|------------|-----------|---------|--------------------|-------------------|
| ITEM                            |            |           |         |                    |                   |
| <b>1. Materiais Esportivos</b>  |            |           |         |                    |                   |
| 1.1                             | Bola       | Unid.     | 10      |                    |                   |
| 1.2                             | Rede       | Unid.     | 20      |                    |                   |
| 1.3                             | Luva       | Par       | 15      |                    |                   |
| 1.4                             | Protetor   | Unid.     | 10      |                    |                   |
| 1.5                             | Uniformes  | jogo      | 05      |                    |                   |
| <b>VALOR PARCIAL</b>            |            |           |         | R\$                |                   |
| <b>2. Serviço Pessoa Física</b> |            |           |         |                    |                   |
| 2.1                             | Arbitragem |           |         |                    |                   |
| 2.2                             |            |           |         |                    |                   |
| 2.3                             |            |           |         |                    |                   |
| 2.4                             |            |           |         |                    |                   |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

|                                      |                         |            |  |  |  |
|--------------------------------------|-------------------------|------------|--|--|--|
| <b>VALOR PARCIAL</b>                 |                         | <b>R\$</b> |  |  |  |
| <b>3. Serviço de Pessoa Jurídica</b> |                         |            |  |  |  |
| 3.1                                  | Locação de Arquibancada |            |  |  |  |
| 3.2                                  | Locação de Tendas       |            |  |  |  |
| 3.3                                  | Confecção de Banners    |            |  |  |  |
| 3.4                                  |                         |            |  |  |  |
| <b>VALOR PARCIAL</b>                 |                         | <b>R\$</b> |  |  |  |
| <b>4. RH</b>                         |                         |            |  |  |  |
| 4.1                                  | Coordenador de Projeto  |            |  |  |  |
| 4.2                                  | Preparador Físico       |            |  |  |  |
| <b>VALOR PARCIAL</b>                 |                         | <b>R\$</b> |  |  |  |
| <b>SOMA TOTAL</b>                    |                         |            |  |  |  |

**13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:**

**CONCEDENTE**

| Meta                                   | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Desembolso do recurso concedente. pela |     |     |     |     |     |     |
|  | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|  |     |     |     |     |     |     |

**PROPONENTE - CONTRAPARTIDA VOLUNTÁRIA**

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria

| Meta                           | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun |
|--------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Desembolso do recurso pela OSC |     |     |     |     |     |     |
|                                | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
|                                |     |     |     |     |     |     |

**14 – DIVULGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO:**

A entidade deverá detalhar como será realizada a divulgação do projeto: período previsto, metodologia, instrumentos utilizados, dentre outros.

A identificação visual do Projeto nos espaços físicos será feita por meio de banners, faixas ou outra forma similar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**15 – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município, Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Vila Velha, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 202x.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**16 - APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vila Velha (ES) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, 202x

\_\_\_\_\_  
**PAULO RENATO FONSECA JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Vila Velha (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 060/2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 060/2017, que:

- ✓ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

| <b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b> |  |  |
|--|--|--|
| <b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>            | <b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b> | <b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b> |
|  |  |  |
|  |  |  |

- ✓ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- ✓ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Vila Velha (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR (COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO)**

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob \_\_\_\_\_, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e e-mail \_\_\_\_\_, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO VI**

**CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº \_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto atende os ditames da Lei Federal nº 13.019/14.

local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS**

(Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo \_\_\_\_\_do estatuto;

local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO IX  
INSTRUÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 – MASCULINO e FEMININO**

**1. CONTEXTO:**

O Município de Vila Velha compreende uma área de 210.067 Km<sup>2</sup>, possuindo uma população estimada em 472.762 habitantes, distribuída em 05 regiões administrativas, o município possui um IDH de 0,80, sendo o segundo melhor do estado, porém com bairros em condições de vulnerabilidade social. Vila Velha conta com mais de 30 km de litoral, onde são realizados eventos esportivos contemplando as mais diversas modalidades, sendo que as manifestações sociais do esporte ocorrem em todas as regiões do município, por fazerem parte várias modalidades, se dispuseram a realizar ações de cunho social, preocupados e compromissados em possibilitar aos demais munícipes, vivenciarem as benesses que a prática de hábitos saudáveis proporciona, principalmente através do futebol.

Assim a Copa, se compromete a desenvolver ações, utilizando como fomento à prática do esporte e lazer, realizando suas atividades físicas, além da descoberta e construção de novas relações sociais, o que contribui de forma ímpar par o fortalecimento de sua identidade e cidadania.

A COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 – MASCULINO e FEMININO contará com 24 equipes masculino e 8 equipes feminino. O campeonato será realizado em campos de futebol pertencentes à Prefeitura em vários bairros do município, com vários times de diversas estruturas organizações e necessidades sociais. Os jogos serão realizados entre os meses de setembro 2021 e novembro de 2021, sempre às terças e quintas-feiras.

**2. JUSTIFICATIVA:**

A necessidade de atendimento a comunidade no que tange a responsabilidade da unidade gestora – SEMTEC balizada pela Lei Orgânica do Município de Vila Velha. Vejamos o que diz o artigo 243 em seus incisos X; XVII, e, XXI:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**Art. 243** Cabe ao Poder Público:

X - manter estrutura organizacional dotada de recursos próprios, para executar e supervisionar as atividades esportivas do Município;

XVII - apoiar e incentivar, com base nos fundamentos da Educação Física, os esportes, a recreação, a expressão corporal, e o lazer como formas de educação e integração social, e como prática sócio cultural;

XXI - promover jogos e competições desportivas amadoras, especialmente de alunos da rede municipal de ensino público;

A falta de mão-de-obra específica no quadro de pessoal da própria secretaria, garantia de bom uso do orçamento do erário público, uma vez que a parceria zela e garante os princípios da economicidade e transparência além do atendimento pleno do segmento esportivo.

**3. OBJETO:**

Execução da COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 – MASCULINO e FEMININO garantindo acesso as instituições sem fins lucrativos que em seu objeto projetos desta natureza e afinidade com modalidade esportiva e faixa etária.

O projeto será executado com a entidade selecionada por edital de chamamento público, atendendo aos critérios que possibilitarão a entrega em harmonia com os objetivos esportivos e de cunho social.

O campeonato contará com até 24 equipes masculino e 8 equipes feminino. O campeonato será realizado em campos de futebol pertencentes à Prefeitura em vários bairros do município, com vários times de diversas estruturas organizações e necessidades sociais. Os jogos serão realizados entre os meses de setembro 2021 e novembro de 2021, sempre terças e quintas-feiras.

**4. ABRANGÊNCIA**

.Município de Vila Velha, nas 5 regiões e em campos públicos e privados (parceria);

Categorias masculino e feminino;

Contratação de arbitragem e premiação para a competição;

Compra de material de escritório;

Publicidade do evento em mídias sociais e impressos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
5. PRODUTO:

PROPOSTA DE TABELA PARA A COMPETIÇÃO

MASCULINO

| REGIÕES 1 E 2 |         |
|---------------|---------|
| CAMPO:        |         |
| CHAVE A       |         |
| 01            | TIME A1 |
| 02            | TIME A2 |
| 03            | TIME A3 |
| 04            | TIME A4 |
| 05            | TIME A5 |
| 06            | TIME A6 |

| REGIÃO 3 |         |
|----------|---------|
| CAMPO:   |         |
| CHAVE B  |         |
| 01       | TIME B1 |
| 02       | TIME B2 |
| 03       | TIME B3 |
| 04       | TIME B4 |
| 05       | TIME B5 |
| 06       | TIME B6 |

| REGIÃO 4 |         |
|----------|---------|
| CAMPO:   |         |
| CHAVE C  |         |
| 01       | TIME C1 |
| 02       | TIME C2 |
| 03       | TIME C3 |
| 04       | TIME C4 |
| 05       | TIME C5 |
| 06       | TIME C6 |

| REGIÃO 5 |         |
|----------|---------|
| CAMPO:   |         |
| CHAVE D  |         |
| 01       | TIME D1 |
| 02       | TIME D2 |
| 03       | TIME D3 |
| 04       | TIME D4 |
| 05       | TIME D5 |
| 06       | TIME D6 |

**FORMATO** : todos os times jogam entre si na chave, classificando para as oitavas de final os 4 primeiros colocados. posteriormente classificando para as quartas de final, semi final e final, totalizando 76 jogos.

| Rodada   | Data | JG Nº | COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 |         |        |         |       |
|----------|------|-------|--|---------|--------|---------|-------|
|          |      |       | Hora                                     | Equipe  | Placar | Equipe  | Local |
| PRIMEIRA |      | 1     |  | TIME A1 | X      | TIME A6 |       |
|          |      | 2     |  | TIME A2 | X      | TIME A5 |       |
|          |      | 3     |  | TIME B1 | X      | TIME B6 |       |
|          |      | 4     |  | TIME C1 | X      | TIME C6 |       |
|          |      | 5     |  | TIME D1 | X      | TIME D6 |       |
|          |      | 6     |  | TIME D2 | X      | TIME D5 |       |
|          |      | 7     |  | TIME C3 | X      | TIME C4 |       |
|          |      | 8     |  | TIME A3 | X      | TIME A4 |       |
|          |      | 9     |  | TIME B2 | X      | TIME B5 |       |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

|          |         |         |         |         |
|----------|---------|---------|---------|---------|
| SEGUNDA  | 10      | TIME B3 | X       | TIME B4 |
|          | 11      | TIME C2 | X       | TIME C5 |
|          | 12      | TIME D3 | X       | TIME D4 |
|          | 13      | TIME A1 | X       | TIME A2 |
|          | 14      | TIME A4 | X       | TIME A5 |
|          | 15      | TIME B1 | X       | TIME B2 |
|          | 16      | TIME C3 | X       | TIME C6 |
|          | 17      | TIME D1 | X       | TIME D2 |
|          | 18      | TIME D4 | X       | TIME D5 |
|          | 19      | TIME C1 | X       | TIME C2 |
|          | 20      | TIME A3 | X       | TIME A6 |
|          | 21      | TIME B3 | X       | TIME B6 |
|          | 22      | TIME B4 | X       | TIME B5 |
|          | 23      | TIME C4 | X       | TIME C5 |
| 24       | TIME D3 | X       | TIME D6 |         |
| TERCEIRA | 25      | TIME A1 | X       | TIME A3 |
|          | 26      | TIME A4 | X       | TIME A2 |
|          | 27      | TIME B1 | X       | TIME B3 |
|          | 28      | TIME C1 | X       | TIME C3 |
|          | 29      | TIME D1 | X       | TIME D3 |
|          | 30      | TIME D4 | X       | TIME D2 |
|          | 31      | TIME C5 | X       | TIME C6 |
|          | 32      | TIME A5 | X       | TIME A6 |
|          | 33      | TIME B4 | X       | TIME B2 |
|          | 34      | TIME B5 | X       | TIME B6 |
|          | 35      | TIME C4 | X       | TIME C2 |
|          | 36      | TIME D5 | X       | TIME D6 |
| QUARTA   | 37      | TIME A4 | X       | TIME A1 |
|          | 38      | TIME A5 | X       | TIME A3 |
|          | 39      | TIME B5 | X       | TIME B3 |
|          | 40      | TIME C4 | X       | TIME C1 |
|          | 41      | TIME D4 | X       | TIME D1 |
|          | 42      | TIME D5 | X       | TIME D3 |
|          | 43      | TIME C6 | X       | TIME C2 |
|          | 44      | TIME A6 | X       | TIME A2 |
|          | 45      | TIME B4 | X       | TIME B1 |
|          | 46      | TIME B6 | X       | TIME B2 |
|          | 47      | TIME C5 | X       | TIME C3 |
|          | 48      | TIME D6 | X       | TIME D2 |
| QUINTA   | 49      | TIME A5 | X       | TIME A1 |
|          | 50      | TIME A2 | X       | TIME A3 |
|          | 51      | TIME B5 | X       | TIME B1 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

|  |    |         |   |         |
|--|----|---------|---|---------|
|  | 52 | TIME C5 | X | TIME C1 |
|  | 53 | TIME D5 | X | TIME D1 |
|  | 54 | TIME D6 | X | TIME D4 |
|  | 55 | TIME C6 | X | TIME C4 |
|  | 56 | TIME A6 |   | TIME A4 |
|  | 57 | TIME B6 | X | TIME B4 |
|  | 58 | TIME B2 | X | TIME B3 |
|  | 59 | TIME C2 | X | TIME C3 |
|  | 60 | TIME D2 | X | TIME D3 |

| FASE                                     | Data | JG Nº | COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 |                       |        |  |                       |       |
|--|------|-------|--|-----------------------|--------|--|-----------------------|-------|
|  |      |       | Hora                                     | Equipe                | Placar |  | Equipe                | Local |
| OITAVAS DE FINAL                         |      | 61    |  | 1º lugar da Chave A   | X      |  | 4º lugar da Chave D   |       |
|  |      | 62    |  | 1º lugar da Chave D   | X      |  | 4º lugar da Chave A   |       |
|  |      | 63    |  | 2º lugar da Chave A   | X      |  | 3º lugar da Chave D   |       |
|  |      | 64    |  | 2º lugar da Chave D   | X      |  | 3º lugar da Chave A   |       |
|  |      | 65    |  | 1º lugar da Chave B   | X      |  | 4º lugar da Chave C   |       |
|  |      | 66    |  | 1º lugar da Chave C   | X      |  | 4º lugar da Chave B   |       |
|  |      | 67    |  | 2º lugar da Chave B   | X      |  | 3º lugar da Chave C   |       |
|  |      | 68    |  | 2º lugar da Chave C   | X      |  | 3º lugar da Chave B   |       |
| COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 |      |       |  |                       |        |  |                       |       |
| QUARTAS                                  |      | 69    |  | Classificado do JG 68 | X      |  | Classificado do JG 61 |       |
|  |      | 70    |  | Classificado do JG 64 | X      |  | classificado do JG 65 |       |
|  |      | 71    |  | Classificado do JG 62 | X      |  | Classificado do JG 67 |       |
|  |      | 72    |  | Classificado do JG 63 | X      |  | Classificado do JG 66 |       |
| COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 |      |       |  |                       |        |  |                       |       |
| SEMI                                     |      | 73    |  |                       | X      |  |                       |       |
|  |      | 74    |  |                       | X      |  |                       |       |
| COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO 2021 |      |       |  |                       |        |  |                       |       |
| FINAL                                    |      | 75    |  |                       | X      |  |                       |       |
|  |      | 76    |  |                       | X      |  |                       |       |



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
FEMININO

| CAMPO:  |         |
|---------|---------|
| CHAVE A |         |
| 01      | TIME A1 |
| 02      | TIME A2 |
| 03      | TIME A3 |
| 04      | TIME A4 |

| CAMPO:  |         |
|---------|---------|
| CHAVE B |         |
| 01      | TIME B1 |
| 02      | TIME B2 |
| 03      | TIME B3 |
| 04      | TIME B4 |

**FORMATO:** todos os times jogam entre si, classificando os 2(dois) primeiros de cada grupo fazendo o cruzamento olímpico, ou 2ºb e 1º b x 2ª totalizando 16 jogos.

COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO 2021

1º FASE

| Rodada   | Data | JG Nº | Hora | Equipe  | Placar | Equipe  | Local |
|----------|------|-------|------|---------|--------|---------|-------|
| PRIMEIRA |      | 1     |      | TIME A1 | X      | TIME A4 |       |
|          |      | 2     |      | TIME A2 | X      | TIME A3 |       |
|          |      | 3     |      | TIME B1 | X      | TIME B4 |       |
|          |      | 4     |      | TIME B2 | X      | TIME B3 |       |
| SEGUNDA  |      | 5     |      | TIME A1 | X      | TIME A3 |       |
|          |      | 6     |      | TIME A2 | X      | TIME A4 |       |
|          |      | 7     |      | TIME B1 | X      | TIME B3 |       |
|          |      | 8     |      | TIME B2 | X      | TIME B4 |       |
| TERCEIRA |      | 9     |      | TIME A1 | X      | TIME A2 |       |
|          |      | 10    |      | TIME A3 | X      | TIME A4 |       |
|          |      | 11    |      | TIME B1 | X      | TIME B2 |       |
|          |      | 12    |      | TIME B3 | X      | TIME B4 |       |

COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO 2021

SEMIFINAIS

|       |  |    |  |                  |   |                  |  |
|-------|--|----|--|------------------|---|------------------|--|
| SEM I |  | 13 |  | 1º lugar Chave A | X | 2º lugar Chave B |  |
|-------|--|----|--|------------------|---|------------------|--|



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

|  |  |    |                  |   |                  |
|--|--|----|------------------|---|------------------|
|  |  | 14 | 1° lugar Chave B | X | 2° lugar Chave A |
| <b>COPA VILA VELHA DE FUTEBOL DE CAMPO FEMININO 2021</b> |  |    |                  |   |                  |
| <b>FINAIS</b>  |  |    |                  |   |                  |
| FINAL  |  | 15 | PERDEDOR JOGO 13 | X | PERDEDOR JOGO 14 |
|  |  | 16 | VENCEDOR JOGO 13 | X | VENCEDOR JOGO 14 |

## 6. ATIVIDADES:

A organização da sociedade civil deverá desempenhar o papel de executor, fiscalizando todos os jogos e garantindo a ordem e execução da competição, com os seguintes funções.

- Fiscais, coordenadores de campo;
- Coordenação técnica (burocrática/documentação), coordenação geral (logística);
- Comunicação e marketing;
- Os jogos serão as terças e quintas-feiras de setembro a novembro de 2021;
- As reuniões de avaliação serão semanais desde a etapa preliminar ao início do evento.

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- Tabela da competição, andamento a partir dos relatórios semanais;
- Reuniões semanais e prestação de contas com as súmulas de jogos e intercorrências;
- Os relatórios deverão ser apresentados impressos e por meio digital;
- Serão avaliados o número de intercorrências, reincidência e demais casos de indisciplina;
- Serão avaliados os documentos comprobatórios de entregas de premiações aos atletas e equipes.

## 8. PRAZO:

As metas serão checadas semanalmente a partir das reuniões de avaliação;

A estimativa de duração de cada reunião semanal é de 1h (60 minutos);

As atividades serão avaliadas e resolvidas durante a própria reunião, salvo engano os casos especiais que demandarem inclusão de análise de colegiados próprios (justiça desportiva, gestão de recursos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

etc.).

| <b>Etapas</b> | <b>Início</b> | <b>Previsão - Fim</b> | <b>Responsável</b> | <b>Setor</b> |
|---------------|---------------|-----------------------|--------------------|--------------|
| Planejamento  | Junho         | Agosto                |                    | SEMTEC       |
| Edital        | Agosto        | Setembro              |                    | SEMTEC       |
| Inscrições    | Agosto        | Setembro              |                    | SEMTEC       |
| Jogos         | Novembro      | Fevereiro             |                    | OSC          |
| Premiação     | A definir     | -                     |                    | OSC          |
| P. Contas     | Fevereiro     | -                     |                    | OSC          |
| Relatórios    | Fevereiro     | -                     |                    | OSC          |

#### **9. CUSTOS:**

O valor a ser empregado na competição é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), poderão ser empregados nos seguintes itens:

**Premiação:** Troféus e Medalhas – (1º, 2º e 3º)

**Marketing:** Transmissão pelo Facebook e Instagram, banners, cartazes, flyers, placas de identificação.

**Material de Esportivo:** (1 kit de uniforme completo para cada atleta, 5 bolas para cada equipe, 20 pares de redes para traves)

**Estrutura:** Sonorização, locução, pódio dentre outros.

**Arbitragem:** Trio de Arbitragem.

#### **10. QUALIFICAÇÃO:**

- a)** ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b)** ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 060/2017 (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 060/2017);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso X e §1º, do Decreto nº 060/2017);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, **caput**, inciso III, do Decreto nº 060/2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso III e §1º, do Decreto nº 060/2017);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 060/2017 (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 060/2017);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 060/2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VII, do Decreto nº 060/2017);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, **caput**, inciso VIII, do Decreto nº 060/2017);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

#### 10.1 DOS IMPEDIMENTOS

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 060/2017);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

**11. SUPERVISÃO:**

A comissão de monitoramento e avaliação será constituída:

**12. ELEMENTOS DISPONÍVEIS:**

Copa Vila Velha de Futebol de Campo Masculino - 2021

Copa Vila Velha de Futebol de Campo Feminino - 2021

**12.1 METAS**

| <b>NOVEMBRO</b>             | <b>DEZEMBRO</b>               | <b>JANEIRO</b>                 | <b>FEVEREIRO</b>          |
|-----------------------------|-------------------------------|--------------------------------|---------------------------|
| META 1                      | META 3                        | META 4                         |                           |
| ASSINATURA DO TCT           | 50% DE EXECUÇÃO DO CAMPEONATO | 100% DE EXECUÇÃO DO CAMPEONATO | PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL |
| META 2 INÍCIO DO CAMPEONATO |                               |                                |                           |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO X**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA –  
(inserir cópias de parcerias celebradas com outros entes)**

O(A) "**NOME DA ENTIDADE DECLARANTE**", regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, com sede em "**endereço completo da entidade declarante**", representada por "**nome completo do representante legal**" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Vila Velha, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**, que o(a) **NOME DA ENTIDADE PROPONENTE**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **XXXXX**, situado(a) à **endereço completo da entidade proponente com CEP**, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (**nome do projeto**) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos

local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

---

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

(Artigo 51 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da OSC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 060/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Vila Velha (ES), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 060/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- ✓ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- ✓ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- ✓ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- ✓ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- ✓ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

anos; e

- ✓ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO XIV**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro, em conformidade com o Edital nº 04/2021, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ ..... (.....), conforme identificados abaixo:

| <b>Identificação<br/>do bem ou serviço</b> | <b>Valor<br/>econômico</b> | <b>Outras informações<br/>relevantes</b> |
|--|----------------------------|--|
|  |                            |  |
|  |                            |  |
|  |                            |  |
|  |                            |  |
|  |                            |  |
|  |                            |  |

Vila Velha (ES) , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO XV**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS**

DECLARO para os devidos fins, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC** que, os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa Organização da Sociedade Civil, referente a proposta para celebração do Termo de Fomento, foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares, aptos quanto à natureza de ocupação empresarial do itens do Plano de Trabalho e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional.

Vila Velha (ES) , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

**ANEXO XVI**

**MAPA COMPARATIVO DA COLETA DE PREÇOS**

| Item | Especificação | EMPRESAS          |                |          |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |
|------|---------------|-------------------|----------------|----------|-------------------|----------------|----------|-------------------|----------------|----------|-------------------|----------------|----------|
|      |               | Nome da Empresa A |                |          | Nome da Empresa B |                |          | Nome da Empresa C |                |          | Nome da Empresa D |                |          |
|      |               | Quant             | Preço Unitário | Total    | Quant             | Preço Unitário | Total    | Quant             | Preço Unitário | Total    | Quant             | Preço Unitário | Total    |
| 1    |               |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |
| 2    |               |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |
| 3    |               |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |
| 4    |               |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |                   |                |          |
|      | TOTAL         |                   | R\$<br>-       | R\$<br>- |                   | R\$<br>-       | R\$<br>- |                   | R\$<br>-       | R\$<br>- |                   | R\$<br>-       | R\$<br>- |

A EMPRESA XXXXXXXX CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX APRESENTOU O MENOR VALOR GLOBAL.

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Vila Velha /Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, para os efeitos e sob as penas da Lei, que o menor preço orçado está compatível com o valor de mercado.

Em, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DA MODALIDADE

EXCLUSIVIDADE DE EVENTOS ESPORTIVOS

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE XXXXXXXXXX, filiada à Federação Internacional XXXXXXXXXXXXX, através desta, declara a quem possa interessar que a Federação \_\_\_\_\_ é filiada a esta Confederação e, portanto, é a exclusiva representante legal da (sigla da confederação brasileira), autorizada a realizar, organizar, supervisionar e regulamentar todos os eventos de (nome do esporte) no Estado do Espírito Santo no ano de 202X.

Vila Velha (ES) , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO XVIII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC, E A  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ( NOME DA  
ENTIDADE).

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,  
ESPORTE E CULTURA inscrito(a) no CNPJ sob nº 27.165.554/0029-04, com sede na Av. Santa  
Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-915, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Secretário da Pasta, o Sr. **PAULO RENATO  
FONSECA JUNIOR**, CPF nº 796.006.977-87, e a (NOME DA ENTIDADE), inscrita(o) no CNPJ sob nº.  
xxxxxx, com sede Rua xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE  
CIVIL**, representada(o) pelo(a) seu representante legal o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, seguido da respectiva  
qualificação, CPF xxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedida pelo SPTC/xx, resolvem  
celebrar o presente **termo de colaboração**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de  
04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na  
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº \_\_\_\_\_ e mediante  
as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente **termo de colaboração**, decorrente do chamamento público nº 04/2021, tem por objeto  
Realização do Campeonato de Futebol Amador Maculino e Feminino, conforme detalhado no Plano de  
Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de  
Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo IV) do Edital de Chamamento Público nº 02/2021

b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;

c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;

e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Espírito Santos - BANESTES, apresentando o extrato zerado da referida conta à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;
- o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- p) manter escrituração contábil regular;
- q) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta De orçamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

próprio da SEMTEC – dotação orçamentária - **1312.2.8000.4.828**, Elemento de Despesa - **3.3.50.41.00**

– UG: **246** Gestão 1.001.0000: conforme discriminação abaixo:

**Fonte:** 0101 **ED:** 3.3.50.41.00 - **R\$** xxxxxxxxxxxxxx

§1º O desembolso será realizado em parcela única. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

§2º A os recursos serão liberados em até 10 (dez) dias após a celebração do termo, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 - É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I- Acumulo de Função

II- Indenização trabalhista/ação trabalhista;

III- Contribuições com entidades de classe;

IV- Despesa de qualquer espécie que possam caracterizar auxílio assistencial, individual, ou coletivo;

V- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

VII - Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da OSC, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. Sejam estes contratados ou prestadores de serviços autônomo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

VIII - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IX - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

XII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – As prorrogações serão formalizadas observando o disposto no artigo 43 do Decreto Municipal nº 060/2017

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62, 63 e 65 do Decreto Municipal n.º 060/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

8.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – Nas hipóteses do art. 44 do Decreto Municipal nº 060/2017, as alterações serão dispensadas de análise pela Procuradoria Geral do Município.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA  
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**

caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha (ES) , 25 de agosto de 2021.

---

**PAULO RENATO FONSECA JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**